Caixa Geral de Depositos

Data de Entrada em vigor: 18-jun-2025

19. CONTAS DE DEPÓSITO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

19.1. Depósitos à ordem

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
Contas com extrato			
Em euros constituídas por Empresas e Outras Pessoas Coletivas Residentes e Não Residentes			
1. Conta Extracto	0,000%	Juros passíveis de IRC - 25% no Continente e 17,5% na Madeira e nos Açores	Mínimos de abertura de conta: - Conta Extracto: € 500,00; (1)
Depósitos obrigatórios Em euros constituídos por Residentes, Não Residentes e Emigrantes			
• Até € 25.000,00 (inclusivé)	0,000%	Juros passíveis de IRC - 25% no Continente e 17,5% na Madeira e nos Açores	
• Superior a € 25.000,00	0,000%		
Depósitos Legais Em euros			
1. Depósito à Ordem Cliente de Solicitador (Artº 112º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores e Regulamento nº 57/2003 do Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores)	0,000%	Juros passíveis de IRC - 25% no Continente e 17,5% na Madeira e nos Açores	(2)
2. Depósito à Ordem Cliente de Advogados (Lei nº 15/2005 de 26 de janeiro)	0,000%		(3)

NOTAS ESPECÍFICAS

Nota (1) Taxas de descoberto bancário: Consulte Subsecção 20.2. Descobertos bancários.

Nota (2) Condições de acesso: Cliente Solicitador ou Sociedade de Solicitadores, residente(s) em Portugal, registado(a) na Câmara dos Solicitadores e com inscrição em vigor, habilitado(a) a administrar fundos de clientes.
A conta de Depósito Ordem_Cliente de Solicitador serve especificamente para garantir a segregação entre fundos próprios do Solicitador e os fundos de terceiros detidos por este.
Esta conta tem por finalidade o depósito de fundos que o Solicitador recebe dos seus clientes para efetuar pagamentos de despesas por conta daqueles, nos termos do Art.º 112º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores e do Regulamento do n.º 57/2003 do Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores.
Declaração obrigatória do Solicitador ou Sociedade de Solicitadores que efetuará a disponibilização imediata da identidade do beneficiário efetivo dos fundos desta conta quando solicitada pela Caixa, nos termos da Lei n.º 25/2008 de 5 de Junho e do Aviso n.º 5/2013 do Banco de Portugal.

Nota (3) Condições de acesso: Cliente Advogado ou Sociedade de Advogados, residente(s) em Portugal, inscritos na Ordem de Advogados e habilitado(a) a administrar fundos de clientes.
A conta de Depósito Ordem_Cliente de Advogados serve especificamente para garantir a segregação entre fundos próprios do Advogado e os fundos de terceiros detidos por este.
Esta conta tem por finalidade o depósito de fundos que o Advogado recebe dos seus clientes para efetuar pagamentos de despesas por conta daqueles nos termos da Lei nº 15/2005 de 26 de janeiro.
Declaração obrigatória do Advogado ou Sociedade de Advogados que efetuará a disponibilização imediata da identidade do beneficiário efetivo dos fundos desta conta quando solicitada pela Caixa – n.º2 art.11º da Lei 25/2008 de 5 de Junho e do Aviso n.º 5/2013 do Banco de Portugal.

19.2. Depósitos a prazo

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
Depósitos a taxa fixa			(1)
Em euros constituídas por Empresas e Outras Pessoas Coletivas Residentes e Não Residentes			
1. Depósitos Online (2)(4)			
• DP Empresas online 1M	1,25%	Juros passíveis de IRC - 25% no Continente e 17,5% na Madeira e nos Açores	Mínimo constituição: 2.500,00€. Máximo de constituição: -- (2) (5)
• DP Empresas online 3M	1,10%		
• DP Empresas online 6M	1,05%		
• DP Empresas online 12M	1,00%		
• DP Caixa ESG 1M	1,75%	Juros passíveis de IRC - 25% no Continente e 17,5% na Madeira e nos Açores	Mínimo constituição: 2.500,00€. Máximo de constituição: -- (2) (3) (5)
• DP Caixa ESG 3M	1,60%		
• DP Caixa ESG 6M	1,55%		
• DP Caixa ESG 12M	1,50%		

19. CONTAS DE DEPÓSITO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

19.2. Depósitos a prazo (cont.)

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
Depósitos a taxa fixa			(1)
Em euros constituídas por Empresas e Outras Pessoas Coletivas Residentes e Não Residentes			
1. Depósitos Online (2)(4)			
• DP Caixa TOP 1M	1,75%	Juros passíveis de IRC - 25% no Continente e 17,5% na Madeira e nos Açores	Mínimo constituição: 2.500,00€. Máximo de constituição: -- (2) (4) (5)
• DP Caixa TOP 3M	1,60%		
• DP Caixa TOP 6M	1,55%		
• DP Caixa TOP 12M	1,50%		
2. Depósitos no Balcão			
• Depósito a Prazo Mobilizável (5)			Montante mínimo de constituição e permanência: € 2.500,00. Montante máximo de constituição: --
•1 M	0,75%		
•3 M	0,60%		
•6 M	0,55%		
•12 M	0,50%		

NOTAS GENÉRICAS

Nota (1) Arredondamento da taxa de juro: não aplicável.
Cálculo de juros: o montante de juros calculados será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
Base de cálculo: Act/360.

NOTAS ESPECÍFICAS

Nota (2) Subscrição exclusiva no serviço Caixadirecta Empresas.

Nota (3) Subscrição exclusiva para clientes com Rating ESG Forte ou Bom.
O cálculo do Rating ESG pela CGD é efetuado essencialmente a partir do tratamento de dados de domínio público, nomeadamente da empresa e do setor de atividade em que se insere. A informação do Rating ESG divulgada no CaixaDirecta Empresas é de utilização exclusiva da CGD e apenas pode ser consultada pela própria empresa, com o objetivo de apoiar no seu plano de sustentabilidade. Este serviço é meramente informativo. A CGD não se responsabiliza pelo uso destas informações pelo utilizador, em nenhuma e quaisquer circunstâncias. Este rating é suscetível de alteração a qualquer momento, se houver modificação relevante ou adicional da informação de suporte.

Nota (4) Subscrição exclusiva para clientes com conta de depósitos à ordem aberta na Caixa, que sejam Clientes PME Líder ou clientes angariados através do Gabinete Remoto da Caixa.

Nota (5) A mobilização antecipada pode ocorrer a qualquer momento com perda total de juros corridos sobre o capital mobilizado. No caso de mobilização parcial, o valor a mobilizar antecipadamente não poderá ser inferior ao montante mínimo exigido para a constituição e manutenção do depósito e o saldo remanescente também não poderá ser inferior a esse montante mínimo exigido para a constituição do depósito.

Nota (6) Condições de Acesso: Clientes pessoas colectivas ou entidades equiparadas a pessoas colectivas com crédito Caixa Capitalização contratado.
Depósito a Prazo não mobilizável antecipadamente.

19.3. Outras modalidades de depósitos

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
Depósitos a taxa fixa			(1)
Em euros constituídas por Empresas e Outras Pessoas Coletivas Residentes e Não Residentes			
1. Conta CAIXAPOUPANÇA A 181 dias	Juros semestrais	Juros passíveis de IRC - 25% no Continente e 17,5% na Madeira e nos Açores	Mínimo de abertura e permanência: € 10,00. Entregas mínimas: € 10,00. Não há capitalização de juros em contas com juros mensais. (2) (3)
• A partir de € 250,00 (inclusive)	0,100%		
2. Serviço de Gestão Automática de Tesouraria	0,500%		(3) (4)

NOTAS GENÉRICAS

Nota (1) Arredondamento da taxa de juro: não aplicável.
Cálculo de juros: o montante de juros calculados será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
Base de cálculo: Act/360.

NOTAS ESPECÍFICAS

Nota (2) Condições de acesso: Clientes Pessoas Singulares, Empresários em Nome Individual (ENI) que abram a conta para uso pessoal e não para uso profissional e Clientes Condomínios.
Com conta de depósitos à ordem aberta na Caixa em nome do(s) mesmo(s) titular(es).

Nota (3) A mobilização antecipada pode ocorrer a qualquer momento, de forma total ou parcial.
Na mobilização parcial o valor a mobilizar não poderá ser inferior ao valor das entregas mínimas, nem o saldo ficar com um montante inferior ao montante mínimo exigido. Em caso de mobilização antecipada serão mobilizadas as entregas de capital (reforços) mais recentes. Não serão pagos os juros corridos sobre o capital mobilizado.

Nota (4) Condições de acesso: Clientes pessoas colectivas ou entidades equiparadas a pessoas colectivas ou Empresários em nome individual (ENI) com o serviço Caixadirecta Empresas Internet.